



Foro Distrital de Parelheiros

Vara Distrital
Ofício Distrital

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 144/2015 (Processo 2014/176890)

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA**, para conhecimento geral, a Lei nº 15.449, de 09 de junho de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, pensões, albergues e estabelecimentos afins, registrarem crianças e adolescentes, que se hospedarem em suas sedes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os hotéis, pensões, albergues e estabelecimentos afins, sediados no Estado de São Paulo, ficam obrigados a registrar crianças e adolescentes, acompanhadas ou não dos pais ou representantes legais, que se hospedarem em suas dependências.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos e adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 2º - O registro da identificação de que trata esta lei poderá ser realizado por meio manual ou digital, desde que preenchidos os dados com base em documento oficial da criança ou do adolescente, constando no mínimo:

- I - nome completo;
- II - naturalidade;
- III - data de nascimento;
- IV - nome completo dos pais ou do representante legal;
- V - nome completo do acompanhante adulto.

Parágrafo único - Deverá ser anexada cópia reprográfica ou digitalizada do documento oficial da criança ou adolescente à ficha de identificação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

(05, 09 e 11/02/2015)

COMUNICADO CG nº 151/2015 (Processo nº 2015/6624)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que o **ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO é REALIZADO NA RUA BOA VISTA, 150, CENTRO – SÃO PAULO/SP e não mais na Av. Liberdade.**

COMUNICA, ainda, que o primeiro atendimento deve ser previamente agendado pelo telefone **0800 773-4340**. A ligação é gratuita e poderá ser feita diariamente entre 07 e 19 horas, de segunda a sexta-feira.

INFORMA, também, que a Defensoria Pública possui unidades em várias cidades do Estado de São Paulo e conta com convênios para atender as cidades onde não possui unidade própria. O endereço do local e o horário das unidades de atendimento nas demais cidades podem ser encontrados através do portal na internet: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5586>.